



*Boletim do Serviço de Difusão nº 79-2010  
22.06.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

➤ [Notícias do STF](#)

➤ [Notícias do STJ](#)

➤ [Notícias do CNJ](#)

➤ [Jurisprudência](#)

▪ [Informativo do STJ nº 438, de 07 a 11 de junho de 2010](#)

▪ [Embargos infringentes e de nulidade providos](#)

• *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

## Notícias do STF

### Mantida execução penal de advogado que sonegou documento de valor probatório

O ministro Marco Aurélio manteve a execução penal contra o advogado C.E.P.B.C., relativa ao processo a que responde na 27ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, por sonegar documento de valor probatório. Ele indeferiu pedido de liminar feito pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, no Habeas Corpus (HC) 104290.

O advogado foi denunciado por prática prevista no artigo 356 do Código Penal, quando retirou da 9ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro os autos do processo cível a que respondia, tendo ficado com os mesmos por sete meses sem tê-los devolvido.

A OAB-RJ alegou que não há justa causa para a condenação do advogado à pena de seis meses de detenção, somada ao pagamento de 10 dias-multa, e questionou a legalidade da ação penal tanto no Supremo Tribunal Federal, quanto, anteriormente, no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No STJ, a Quinta Turma indeferiu o pedido por considerar que o trancamento de ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional e que a denúncia traz elementos suficientes para a caracterização do delito de sonegação de autos ou objeto de valor probatório.

Segundo decisão do STJ, o advogado “atuando em causa própria, em ação de reparação de danos movida contra ele, reteve o processo por mais de sete meses, sem autorização para tanto, pois o pedido de vista fora do cartório teria sido indeferido”.

O STJ considerou ainda que a alegação de que o advogado não foi intimado para devolver o processo “se mostrava absolutamente impertinente, pois estaria demonstrado ter ocorrido intimação, tanto que assim fora assinado o termo de compromisso”.

Ao analisar o pedido no STF, o ministro Marco Aurélio citou premissas da decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para rejeitar o pedido da defesa do advogado. Na ocasião, aquele colegiado observou que o advogado em causa própria já havia perdido o direito à vista dos autos fora de cartório, mas obteve nova vista em 15.09.06.

Informou ainda que o advogado tornou a reter indevidamente os autos, que só foram reavidos em 22.05.07, cerca de 7 meses depois, apesar de intimado em 26.10.06.

Ao indeferir a liminar, o ministro Marco Aurélio ressaltou que “o quadro não está a ensejar providência visando o afastamento da execução da pena imposta”. Logo em seguida, o ministro solicitou parecer da Procuradoria-Geral da República, para subsidiar a análise de mérito do processo.

Processo: [HC. 104.290](#)  
[Leia mais...](#)

### **Ministro suspende condenação de traficante por falta de defesa prévia**

O ministro Celso de Mello determinou a soltura de um acusado de tráfico de entorpecentes que foi condenado e preso sem ter sido dado a ele o direito de defesa preliminar (ou contraditório prévio), que é garantido pela Lei 10.409/02 (revogada pela Nova Lei de Tóxicos, de 2006). A.M. foi condenado por tráfico e associação para o tráfico pela já revogada Lei 6.368/1976.

Celso de Mello apontou que a previsão desse contraditório prévio, “mais do que simples exigência legal, traduzia indisponível garantia de índole jurídico-constitucional assegurada aos denunciados pela prática dos delitos nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76”. Para o ministro, essa fase processual é insuprimível e faz parte do exercício da defesa do acusado.

O ministro explicou que a fiel observância das formas processuais, principalmente quando instituídas a favor do acusado, representa “uma inestimável garantia de liberdade”. A própria jurisprudência do Supremo considera o processo penal como um instrumento que “salvaguarda as liberdades individuais do réu, contra quem não se presume provada qualquer acusação penal”, nas palavras de Celso de Mello.

Ele citou na decisão casos semelhantes nos quais, também por desrespeito à defesa preliminar, o processo penal acabou anulado desde a denúncia.

Liminarmente, o ministro suspendeu, até o fim do julgamento do [Habeas Corpus 103816](#), a condenação imposta ao preso.

[Leia mais...](#)

### **Condenado por porte de arma desmuniçada pede absolvição**

Condenado em primeiro grau à pena de 15 dias de prisão simples pelo crime de vias de fato (artigo 21 da Lei de Contravenções Penais) e a um ano de detenção pelo crime de porte de arma de fogo (artigo 10, caput, da Lei 9.347/97), substituída por pena restritiva de direito, o agricultor gaúcho A.L. impetrou, no Supremo Tribunal Federal (STF), o Habeas Corpus (HC) 104410. Ele pede a concessão de liminar para cassar acórdão (decisão colegiada) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a condenação de primeira instância.

A Defensoria Pública da União (DPU), que atua na defesa de A.L., pede que seja restabelecido acórdão do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que absolveu A.L.

O HC alega *abolitio criminis* (extinção da figura penal do crime de vias de fato, pela superveniência de lei que não mais a considera delituosa) e atipicidade da conduta de porte ilegal de arma, pois a arma encontrada em poder do agricultor estava desmuniçada e seu dono não trazia com ele nenhuma munição.

#### **O caso**

Da denúncia oferecida pelo Ministério Público (MP) contra o agricultor consta que, no dia 15 de fevereiro de 2003, ele praticou vias de fato contra outra pessoa, em um bar. A polícia foi chamada, mas ao chegar não encontrou mais os envolvidos na briga.

Informada de que ele se encontraria em um fusca vermelho, a polícia encontrou o veículo estacionado e, em seu banco traseiro, uma arma calibre 32, enrolada em uma camisa. O próprio agricultor, localizado posteriormente, assumiu a propriedade da arma sem registro, admitindo também não ter autorização para portá-la.

#### **Recursos**

A Defensoria Pública apelou da condenação, o mesmo fazendo o Ministério Público. Este reclamou a aplicação literal da segunda parte do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal (CP), que prevê a aplicação de duas penas restritivas de direitos.

A Quinta Câmara Criminal do TJ-RS, entretanto, declarou extinta a punibilidade do primeiro delito e absolveu o agricultor da punição por porte ilegal de arma de fogo. Contra essa decisão, o MP interpôs Recurso Especial (REsp) ao STJ. O relator do processo naquela Corte restabeleceu, monocraticamente, a sentença de primeiro grau.

Em seguida, a DPU interpôs recurso de agravo regimental, mas este foi negado sob o argumento de que, para configuração do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14 da Lei 10.826/03), não é necessário periciar a arma.

No HC impetrado no Supremo, a DPU sustenta que, “pelo princípio da ofensividade do direito penal, é inconcebível que o simples porte da arma desmuniada configure o delito”. Segundo ela, “a potencialidade lesiva ofensiva está diretamente dependente da funcionalidade da arma e, também, da disponibilidade da munição”.

Assim, sustenta, “feita uma análise à luz do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, tem-se a conclusão de que a conduta do agente é atípica, considerando não haver qualquer possibilidade de se conseguir imediato acesso à munição”.

### **Precedentes**

Em favor de seus argumentos, a DPU cita precedentes do STJ e do próprio STF. Entre os precedentes do STF, está o Recurso ordinário em HC (RHC) 81057, em que a Corte assentou que, se o agente traz consigo a arma desmuniada, mas tem a munição adequada à mão de modo a viabilizar, sem demora significativa, o muniamento e, em consequência, o eventual disparo, tem-se arma disponível, e o fato realiza o tipo; ao contrário, se a munição não existe ou está em lugar inacessível de imediato, não há a imprescindível disponibilidade da arma de fogo, como tal – isto é, como artefato idôneo a produzir disparo – e, por isso, não se realiza a figura típica.

Outro precedente citado é o julgamento do HC 97811. Neste caso, a Segunda Turma do Supremo decidiu que, quando não há laudo pericial atestando a potencialidade lesiva da arma de fogo, é atípica a conduta que consiste em possuir, portar e conduzir espingarda sem munição.

Processo: [HC. 104.410](#)

[Leia mais...](#)

### **Reconhecida repercussão geral em processo sobre redução de vencimentos com base em subteto**

Ao considerar haver relevância econômica, política, social e jurídica no processo, e que a discussão ultrapassa os interesses subjetivos da causa, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 476894, que trata da possibilidade de redução de vencimentos com base em subtetos estaduais. A decisão de reconhecer a existência desse filtro recursal foi unânime, por meio de votação no sistema conhecido como Plenário Virtual do STF.

O recurso foi interposto contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que entendeu ser admissível a redução de vencimentos em virtude de subteto estabelecido por norma local. De acordo com o Tribunal de Justiça, a Constituição, com a redação da

Emenda Constitucional nº 19/98, “tão só limitou a remuneração de todos os servidores públicos ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, deixando na competência dos estados-membros a fixação de seus respectivos subtetos”.

A autora do RE alega violação ao artigo 37\*, inciso XI, da Constituição Federal e sustenta que, por pertencer à categoria de servidores públicos, seus vencimentos estão submetidos ao único teto estabelecido pela Constituição Federal, ou seja, ao valor do subsídio dos ministros do STF.

O relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, verificou que a possibilidade de serem estabelecidos tetos remuneratórios inferiores ao implementado pela Constituição Federal, em redação atribuída pela EC 19/98, “ultrapassa a esfera de interesse das partes”, sendo tema em vários processos. Isto porque, para o ministro, “o assunto alcança, certamente, grande número de interessados, sendo necessária a manifestação desta Corte para a pacificação da matéria”. Assim, o STF irá julgar oportunamente o mérito da questão.

\* **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**Inciso XI** - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Processo: [RE. 476894](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Acusado de tráfico de drogas no Complexo do Alemão continuará preso**

Ricardo Ribas Perdigão, conhecido como Magaiver, continuará preso preventivamente pelo suposto crime de associação para o tráfico de drogas no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro. Seu pedido de revogação da prisão foi rejeitado pela Sexta Turma, em processo relatado pelo desembargador convocado Celso Limongi.

O acusado foi denunciado em julho de 2009, juntamente com diversos corréus. Segundo a denúncia, o grupo implementou "bocas de fumo" na Vila Cruzeiro, Chatuba, Merindiba, Morro da Fé, Morro do Sereno e Morro da Caixa-D'Água, localidades do Rio de Janeiro. Ele seria também responsável pela "aquisição e distribuição de drogas e armas nos territórios dominados pelo Comando Vermelho", por "invasões armadas em territórios dominados por facções rivais" e pelo controle do "roubo de veículos nas imediações do Complexo do Alemão".

Além disso, narra a denúncia que, para "rechaçar as incursões das forças de segurança pública, os denunciados, além de utilizar armamento de guerra, usualmente montam bloqueios para as viaturas oficiais com carcaças incendiadas de carros roubados e depenados pela quadrilha". No habeas corpus ajuizado no STJ, a defesa alegou ausência de fundamentação cautelar idônea para a decretação da prisão preventiva.

Segundo Celso Limongi, os fatos apresentados demonstram a necessidade da prisão, principalmente quanto ao fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista o modus operandi e a periculosidade da organização criminosa, que, com habitualidade, se utiliza de forte aparato bélico – como fuzil, metralhadora e granada – e do emprego de intensa violência.

Para ele, a estrutura da organização criminosa e a periculosidade social revelada pelo modo de execução do crime justificam a decretação da prisão preventiva do paciente. A decisão foi unânime.

Processo: [HC. 27.329](#)

[Leia mais...](#)

## **Comprador de imóvel não arca com dívida de ex-proprietário se a penhora não foi registrada**

Sem o registro da penhora no cartório imobiliário não fica caracterizada a má-fé do comprador que adquiriu imóvel penhorado. Com essa conclusão, a Quarta Turma aceitou o recurso de um comprador que adquiriu o bem do vendedor que tinha uma dívida com outra pessoa. A ação para pagar a dívida estava em curso na data do fechamento do negócio. Os ministros modificaram a decisão anterior, que entendeu ter havido fraude à execução, e excluíram o imóvel da penhora.

Depois de citado para pagar uma dívida, o devedor vendeu o único imóvel que possuía. O imóvel fora penhorado para garantir a quitação da dívida do antigo proprietário, entretanto o comprador (novo proprietário) alegou ter adquirido o imóvel de boa-fé – por ocasião da compra, não havia inscrição da penhora no registro imobiliário. Sustentou também que, para configurar a fraude à execução, seria preciso comprovar a sua má-fé ou o prévio conhecimento acerca da restrição do bem.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) concordou com os argumentos da credora de que houve fraude para não pagar a dívida, e por isso negou o pedido do comprador para retirar a penhora sobre o bem. O adquirente não teria se resguardado. “Não tomou (...), portanto, as cautelas ao adquirir o imóvel, o que se recomendava, sobretudo considerando o valor elevado que pagou, U\$ 180.000,00 (cerca de trezentos e dezoito mil reais em valores atuais)”, concluiu o relator do TJDFT.

Para o desembargador convocado no STJ, ministro Honildo de Mello Castro, a controvérsia está em saber se ocorre fraude à execução quando existe demanda judicial desfavorável ao devedor (antigo proprietário) na época da venda do imóvel. E mais: bastaria a citação do devedor na ação, podendo ser desprezado o registro da penhora sobre o imóvel alienado?

Honildo de Mello Castro ressaltou que o entendimento do Tribunal é o de que não se deve falar em fraude à execução quando não houver registro da penhora, a menos que aquele que alegar a fraude (a credora, no caso) prove que o terceiro adquiriu o imóvel sabendo que o bem estava penhorado. Castro destacou que “o ônus da prova de que o terceiro (comprador) tinha conhecimento da demanda ou do gravame transferiu-se para a credora, que dela não se desincumbiu. A boa-fé neste caso (ausência de registro) presume-se e merece ser prestigiada, não havendo, portanto, se falar em fraude à execução no exame destes autos, razão porque há de ser o imóvel excluído da penhora”. O desembargador atendeu o pedido do comprador e, ainda, determinou que a credora assumira as custas judiciais e o pagamento dos honorários advocatícios da parte do comprador, arbitrado em R\$ 4 mil. Em votação unânime, os demais ministros da Quarta Turma acompanharam o relator.

Processo: [REsp. 753384](#)  
[Leia mais...](#)

### **Bradesco perde recurso contra indenização milionária**

A Terceira Turma rejeitou recurso interposto pelo Bradesco relativo a execução movida pela Internacional Braex Comércio Exterior Ltda. e acolheu os cálculos apresentados pela empresa, na cifra de R\$ 3.134.347,72. Esse valor, que reajustado pode chegar a R\$ 8 milhões, refere-se à indenização que lhe teria sido reconhecida em ação anterior de dissolução de negócio jurídico.

A disputa judicial teve início porque a Braex celebrou dois contratos de empréstimo com o Banco de Crédito Nacional S.A., posteriormente sucedido pelo Bradesco, em valores correspondentes a R\$ 44 mil e R\$ 75 mil. Como garantias, foram dadas em penhor mercantil milhares de lâmpadas incandescentes. Ocorre que a empresa não foi pontual no pagamento das prestações e o banco propôs ação de execução, com base no mesmo contrato – o que resultou na penhora e avaliação das lâmpadas.

Paralelamente à execução ajuizada pelo Bradesco, a Braex ingressou com ação visando desonerar-se dos encargos decorrentes do contrato pactuado, dando em pagamento justamente as mercadorias que tinham sido entregues como garantia do negócio. O banco foi condenado e a empresa, com base na sentença, propôs execução por ser credora de tais bens.

### **Título**

No recurso interposto ao STJ, com o objetivo de reformar acórdão que ratificou decisão interlocutória (não conclusiva) do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o Bradesco argumentou (na qualidade de sucessor do Banco de Crédito Nacional) que, em razão da natureza da sentença em execução, não existiria, a rigor, um título executivo “e, muito menos, um título executivo dotado de certeza da obrigação de pagar quantia certa”. Os advogados do banco ressaltaram, ainda, que a sentença executada pelo Bradesco não teria cunho condenatório, porque simplesmente reconheceu o direito à compensação de créditos e débitos.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Sidnei Beneti, “a matéria já se encontra coberta pelo manto da coisa julgada havida na exceção de pré-executividade”. O ministro ressaltou que, conforme a decisão da Justiça do Espírito Santo, as lâmpadas dadas em garantia do contrato foram penhoradas e avaliadas nos autos da execução anteriormente ajuizada pelo banco contra a Braex, o que teria autorizado a compensação “a partir de premissas objetivas”.

No julgamento, os ministros da Terceira Turma negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do ministro relator.

Processo: [REsp. 1134973](#)

[Leia mais...](#)

### **PUC/MG vai pagar R\$ 100 mil a estudante que foi esfaqueada em festa no campus**

A Quarta Turma manteve o valor da condenação a ser pago pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) à universitária A.K.G.S.A. A ex-estudante de história vai receber R\$ 100 mil a título de danos morais por ter sido atacada por um estuprador, no banheiro da faculdade, durante uma festa organizada pelos alunos.

Em setembro de 2000, os alunos promoveram uma festa conhecida como “vinhada”, na pizzaria da PUC. A estudante foi atacada por volta das 23 horas no banheiro do local. O agressor estava mascarado e tentou estuprar a jovem, que reagiu e levou cinco facadas: uma no pescoço, uma no ombro, uma abaixo dos seios e duas nos braços.

Diante da situação, A.K. entrou na Justiça contra a PUC, pedindo indenização por danos morais. Em sua defesa, a PUC alegava que o “lamentável ocorrido foi gerado exclusivamente por ato de terceiro, de forma manifestamente imprevisível e inevitável pela segurança mantida em toda e qualquer universidade, configurando, assim, hipótese equiparável ao caso fortuito, excludente, portanto, da responsabilidade de indenizar”.

Entretanto, o Tribunal de Justiça de Minas (TJMG) acolheu os argumentos da vítima e fixou o valor a ser pago em R\$ 100 mil. Para o TJMG, ficou comprovada a negligência da universidade, que não observou o dever de cuidado, falhando na prestação dos serviços de vigilância e de segurança dentro de suas instalações. “As circunstâncias em que ocorreu a agressão são suficientes para descaracterizar o caso fortuito, primeiro porque não havia no local iluminação adequada, nem seguranças no evento realizado. Ora, numa festa organizada por jovens universitários, cujo ambiente era escuro e sem vigilância, não restam dúvidas acerca da previsibilidade do evento danoso ocorrido contra a autora”.

Inconformada com a condenação, a PUC recorreu ao STJ, pedindo a revisão do valor fixado para reparação do dano moral. Todavia, o ministro Raul Araújo, relator do processo, não aceitou os argumentos da universidade. “O montante da indenização só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela. Levando em consideração as circunstâncias do caso concreto em que a agravada sofreu tentativa de estupro e agressão que deixaram sequelas, a quantia fixada pelo TJMG não se distanciou dos padrões de razoabilidade”, concluiu.

Processo: [AG. 1152301](#)  
[Leia mais...](#)

### **Documentação apreendida em escritório de advocacia não serve de prova contra cliente**

A Quinta Turma concedeu habeas corpus para excluir de investigação policial os documentos apreendidos em escritório de advocacia do qual os suspeitos eram ex-clientes. A maioria dos integrantes da turma julgadora entendeu que a apreensão dos documentos pela Polícia Federal foi ilícita porque, no momento em que aconteceu, a empresa suspeita e seu representante ainda não estavam sendo investigados formalmente, não havendo até então nenhuma informação contra eles.

A legislação brasileira protege o sigilo na relação do advogado com seus clientes e considera o escritório inviolável, só admitindo busca e

apreensão no local quando o próprio profissional é suspeito de crime. Ainda assim, nenhuma informação sobre clientes poderia ser utilizada, em respeito à preservação do sigilo profissional, a não ser que tais clientes também fossem investigados pelo mesmo crime atribuído ao advogado.

A apreensão no escritório de advocacia Oliveira Neves foi autorizada pela Justiça e executada pela Polícia Federal no âmbito da operação Monte Éden, deflagrada em 2005 para investigar crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. As atividades criminosas teriam sido praticadas por meio de empresas fictícias criadas em nome de “laranjas” no Uruguai e envolveriam membros do escritório de advocacia e alguns de seus clientes.

Durante a busca, os agentes descobriram documentos que indicariam o envolvimento da empresa Avícola Felipe S.A. e de seu representante legal nos mesmos crimes investigados pela operação. Até aquele momento, porém, nada havia contra eles, tanto que sequer foram mencionados na ordem de busca e apreensão.

Os agentes da Polícia Federal em São Paulo encaminharam à delegacia de Maringá (PR) os documentos apreendidos no escritório de advocacia, os quais motivaram a abertura de inquérito perante a 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba. O empresário suspeito contestou o uso de tais documentos, invocando a Constituição – que considera inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos – e o Estatuto da Advocacia – que garante a inviolabilidade do escritório profissional.

Processo: [HC. 149.008](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### **Conselho lança projeto Mutirões da Cidadania nesta terça-feira**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança nesta terça-feira (22/06) o projeto Mutirões da Cidadania. O lançamento será realizado a partir das 14h no plenário do CNJ, em Brasília, pelo ministro Cezar Peluso. Segundo a presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, conselheira Morgana Richa, a medida é uma das ações comemorativas dos cinco anos de instalação do órgão. “São ações concretas na área dos direitos fundamentais do cidadão que buscam atingir grupos de maior vulnerabilidade individual e social”, explica.

Durante o lançamento do projeto serão apresentados planos destinados a idosos, crianças e adolescentes, mulheres e pessoas portadoras de necessidades especiais, que são o foco dos Mutirões da Cidadania. A conselheira Morgana Richa ressalta que o projeto contém um conjunto de ações a serem realizadas pelo Judiciário com o objetivo de dar efetividade aos direitos dessas pessoas. No caso dos

idosos, Morgana Richa destaca que o projeto pretende saber como anda o atendimento desse grupo pela Justiça. “Queremos fazer uma base de dados para saber, por exemplo, se o direito de preferência está sendo respeitado”, comenta.

Outra ação constante dos Mutirões da Cidadania será a atenção especial às mulheres. “O projeto vai incentivar o Judiciário a instalar varas especializadas de atendimento à mulher em estados onde elas ainda não existem”, afirma. De acordo com a conselheira, essa medida é essencial para melhorar a estrutura e o atendimento às mulheres vítimas de violência. Na ocasião, as juízas Adriana Mello e Luciane Bortoleto vão mostrar o Manual de Rotinas dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que traz uma série de orientações para melhoria dos trabalhos nesses juizados.

Com relação aos menores em conflito com a Lei, será apresentado o projeto Depoimento Sem Dano pelo juiz José Antônio Daltoé Cezar. O plano visa dar atenção adequada às crianças vítimas de abuso, na hora de colher o seu depoimento. “A intenção é impedir a revitimização do menor, evitando depoimentos repetitivos e oferecendo tratamento adequado às crianças vítimas de abuso”, explica Morgana Richa.

O lançamento do Mutirões da Cidadania também contará com a apresentação do projeto curso de libras para servidores do Judiciário, que vai capacitar os servidores dos tribunais no atendimento aos portadores de deficiência auditiva. Os tribunais que cumprirem os projetos receberão uma certificação do Conselho que será emitida por categorias - ouro, prata e bronze - de acordo com o grau de realização dos projetos.

[Leia mais...](#)

### **Juízes mostram boas práticas de rotinas processuais em workshop**

Depois de mudar e organizar a sua rotina de trabalho, o Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro conseguiu reduzir o trâmite de um processo para, em média, cinco meses, 100 dias a menos do que outros juizados de mesma competência no estado. No Juizado Especial Federal do Acre, processos na área previdenciária que há cinco anos demoravam em torno de 18 meses para serem julgados, hoje têm sentença em, no máximo, 90 dias, a partir da adoção de medidas simples, como abolir atos processuais desnecessários.

As duas experiências foram compartilhadas nesta terça-feira (22/06) no primeiro dia do Workshop sobre a Meta 5 do Poder Judiciário – implantação de gerenciamento de rotinas em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau –, que se realiza hoje e amanhã na Escola Nacional de Administração Pública, em Brasília.

Para mudar sua rotina, o Juizado Criminal do Rio, por iniciativa do Tribunal de Justiça do estado, se preparou para conquistar o Certificado de Gestão da Qualidade ISO 9001 fornecido pela Fundação Vanzolini. “Com a certificação, estabelecemos quais eram as rotinas reais necessárias para que um processo atingisse a sua finalidade, eliminando, com ações preventivas ou corretivas, todos os atos inúteis. Isso economizou tempo do processante, das partes e de conclusão do processo”, relatou o juiz Joaquim Domingos de Almeida Neto.

Na prática, nos últimos 12 meses, um processo – desde o registro do fato na delegacia de polícia até o momento em que foi arquivado, depois de passar pela sentença e recursos – tem durado 157 dias. Entre juizados da mesma competência na capital do Rio de Janeiro, a média é de 257 dias, 100 dias a mais, segundo o magistrado. O exemplo está sendo replicado para os demais 16 juizados especiais do estado.

No Acre, quando assumiu o Juizado Especial Federal do estado, em novembro de 2006, o juiz Marcelo Basseto encontrou cerca de 9 mil processos na área previdenciária envolvendo basicamente seringueiros, sendo que 1.200 dos quais há mais de 60 dias não registram uma única movimentação. “Os processos que exigissem perícia levavam um ano e meio para serem julgados, um prazo que eu julgava longo demais”, disse.

Com a parceria dos servidores e o apoio do INSS, ele começou a adotar uma série de rotinas para simplificar todos os atos processuais. “Abolimos o retrabalho e atos inúteis, bem como aqueles que demandavam comunicação processual futura, como audiências”, contou. Os atos processuais, por exemplo, caíram em dois terços nos últimos três anos e o número de processos diminuíram na mesma proporção. Para o juiz Marcelo Basseto, a experiência pode ser adotada em qualquer órgão do Judiciário, “basta ter organização e método”.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Embargos infringentes e de nulidade providos

[0007893-73.2008.8.19.0061](#) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa

[DES. MARCO AURELIO BELLIZZE](#) - Julgamento: 07/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

**Embargos Infringentes** e de **Nulidade**. Crimes de resistência e de corrupção ativa. Voto vencido que absolvía o Embargante de ambas as imputações, sob o fundamento de que o decreto condenatório se lastreou unicamente nos depoimentos prestados por policiais, que apresentaram inúmeras contradições. Palavra dos policiais. A prova dos autos não é suficiente para espancar as dúvidas despertadas e as incertezas não esclarecidas, impondo-se, assim, a absolvição do Embargante, nos termos do voto vencido. Provimento dos **embargos infringentes**.

[Voto vencido...](#)

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6ª andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**